



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1.578 DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe Sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, a proibição de circulação, criação de pequenos e grandes animais na área urbana do município e nas estradas municipais pavimentadas.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarabai, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

ARTIGO 1º - Fica proibido a permanência de animais de quaisquer espécies nas vias públicas, terrenos baldios, estradas vicinais pavimentadas ou qualquer área do espaço urbano do município, sem uma autorização expressa do órgão municipal competente.

§ 1º - Excetua-se ao descrito acima os animais de trato doméstico desde que esteja em seus respectivos quintais ou nas vias públicas conduzidos de forma adequada e dentro da legislação competente.

§ 2º - Os animais que se encontrarem em desacordo com o caput poderão ser recolhidos em depósitos próprios ou locados pela municipalidade.

ARTIGO 2º - Fica o município autorizado a terceirizar o serviço de recolhimento e guarda de animais, quando não dispuser de locais e equipes para efetuar o referido serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas de transporte para recolhimento do animal será de responsabilidade da equipe terceirizada.

ARTIGO 3º - O processo de apreensão de animais deverá seguir as seguintes normas:

- a) Serão apreendidos somente os animais que se encontrarem infringindo essa legislação, a sanitária estadual e federal ou que por quaisquer motivos colocar em risco a vida humana.
- b) Os responsáveis pela apreensão deverão preencher o auto de infração fornecido pelo município, com numeração sequencial, em três vias, não podendo ser suprimidas vias do talonário, mesmo quando conter erros, no caso será anulada e mantida.
- c) O auto de apreensão e multa deverá ser preenchido de forma legível, com a qualificação do agente responsável pela apreensão e recolhimento do animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Os animais recolhidos deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo proprietário ou pessoa autorizada pelo mesmo, após pagamento de multa no valor de 15 UFM por unidade, e taxa de manutenção correspondente ao valor de 10% (dez por cento) da multa por unidade e quantidade de dias que permanecer apreendido.

§ 1º - As despesas referente ao transporte no ato da retirada do animal é de responsabilidade do proprietário.

§ 2º - Tratando-se de animais cujo abate é utilizado para consumo humano, equinos, muares, após expirado o prazo para retirada dos animais, estes irão a leilão, e o valor arrecadado será recolhido aos cofres públicos.

§ 3º - Não será permitido o abate de animais para consumo humano ou para descarte, pelo poder público.

§ 4º - O abate somente será permitido em casos de zoonoses, fraturas ou outros motivos pertinentes, com laudo do Médico Veterinário.

§ 5º - O abate do animal não isenta o proprietário das sanções previstas nesta Lei.

§ 6º - Será feita uma comissão composta por profissionais da Prefeitura Municipal, Casa da Agricultura e Setor Jurídico Municipal para avaliar quaisquer questionamento de defesa ou recursos de multa.

ARTIGO 5º - Aos responsáveis pelo cumprimento desta Lei, cabe a fiscalização, apreensão e trato, liberação dos animais quando cumpridas as exigências legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o município autorizado a custear os respectivos gastos, o qual deverá ser regulamentado por Decreto, obedecendo os dispositivos na Legislação e dar ampla divulgação a esta Lei por meios de comunicações disponíveis a toda população.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 803/98/88 de 05 de março de 1998.


JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Administrativa